



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 137, DE 2020

Suspender os efeitos dos editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020 e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, referentes ao ENEM 2020.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2020**

SF/20003.21498-69

*Suspende os efeitos dos editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020 e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, referentes ao ENEM 2020.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Edital INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) 2020 IMPRESSO, e do Edital INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 DIGITAL, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação, e publicados no Diário Oficial da União de 31/3/2020.

Art. 2º O INEP deverá se abster de definir o calendário de atividades ao encargo dos candidatos e da aplicação das provas do ENEM até a retomada, determinada pelos sistemas de ensino, das atividades regulares pelos estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A emergência epidemiológica da nova doença covid-19 levou o Brasil, a exemplo de muitos outros países, a reduzir drasticamente quaisquer atividades que requeiram contato social, como é o caso das atividades escolares.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Sob a jurisdição majoritária de governadores e prefeitos, as escolas de Educação Básica suspenderam as aulas em todo o país, inicialmente por prazos curtos. No momento, em vista das incertezas relativas ao ciclo de propagação da doença, bem como de dificuldades relacionadas à apuração de casos confirmados, inicia-se o ciclo de prorrogação da paralisação de atividades, dessa vez com duração mais longa, prevendo prazos de até mais 60 dias de restrição.

Neste contexto, a descontinuidade do funcionamento escolar por tempos longos, as dificuldades de natureza diversa que impedem a adoção de metodologias de acesso remoto para a maior parte dos estudantes brasileiros, as incertezas sobre a retomada do calendário escolar, as lacunas de aprendizagem que são inevitáveis, são fatores que comprometem os esforços de gestores, professores e estudantes para manter a regularidade da atividade educacional.

É evidência dessa situação a edição, em 1/4/2020, da Medida Provisória nº 934/2020, que *estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*.

Em particular, os estudantes que devem concluir em 2020 o Ensino Médio, último segmento da Educação Básica, estão submetidos a uma dificuldade adicional, uma vez que não dispõem de tempo adicional para reposição de atividades e, em muitos casos, deverão se submeter a exames como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), atualmente utilizado como instrumento para acesso à Educação Superior, notadamente em Universidades Públicas, e também aos programas governamentais de financiamento e bolsas de estudos.

É, portanto, inoportuna a publicação, em 31/3/2020, pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), dos Editais nºs 25 e 27/2020, que fixam

SF/20003.21498-69



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

as datas para aplicação do ENEM em suas formas impressa e digital, respectivamente.

Ao definir um calendário para o ENEM, num quadro em que todas as atividades escolares se encontram interrompidas no país, sem previsão definida para retomada da normalidade escolar, com graves impactos sobre a aprendizagem dos estudantes, o INEP e o MEC se mostram alheios às consequências sociais das medidas de distanciamento social em vigor, deixando de levar em consideração a realidade vivenciada pelos candidatos que constituem o público alvo do Exame.

Adicionalmente, os candidatos poderão enfrentar dificuldades com o acesso a *lan houses*, bancos e casas lotéricas, comprometendo inscrições, pagamento de taxas e solicitações diversas, previstas nos referidos Editais.

Pelo exposto, vimos apresentar a esta Casa a proposição de Decreto Legislativo para suspender os efeitos do Edital nº 25, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 IMPRESSO, e do Edital nº 27, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 DIGITAL, ambos publicados no Diário Oficial da União de 31/3/2020, pedindo apoio aos pares para restabelecer a justiça aos estudantes que deverão participar do Exame e determinar ao MEC a fixação dos respectivos calendários em data oportuna, quando houver definição clara acerca da retomada das atividades escolares no Ensino Médio em todo o país, incluindo a sua reposição, respeitados os sistemas de ensino.

Sala das Sessões, de 2020

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20003.21498-69

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>